

RESOLUÇÃO Nº 1172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2017 do CRMV-PI.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 304ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 16 a 19 de outubro de 2017, em Florianópolis-SC,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Reformulação Orçamentária, exercício 2017, do CRMV PI, conforme a seguir:

I – 2ª Reformulação do CRMV-PI:

Receita Corrente	1.800.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Amilson Pereira Said
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-ES nº 0093

Publicada no DOU de 24-10-2017, Seção 1, pág. 136.



resultado da eleição, um boletim final de apuração e declarará eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos § 1º Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujos candidatos a membros efetivos e a respectivos suplentes apresentarem maior tempo de inscrição em Conselho Regional de Fonoaudiologia, excluídos os períodos de suspensão, cancelamento e baixa de registro. § 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório das idades dos candidatos a membros efetivos e a respectivos suplentes for maior.

CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 81. Declarada a chapa vencedora pela comissão eleitoral, o Conselho Regional de Fonoaudiologia divulgará o resultado da eleição da seguinte forma: 1º Integralmente, na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia, nas suas representações, mediante fixação de cópias em locais de destaque ou no quadro de avisos, e por correspondência dirigida ao representante de cada chapa com comprovante idêneo do recebimento. II - Resumidamente no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 82. Cabe ao presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia convocar o Colegiado eleito para a posse. Art. 83. Os mandatos dos membros efetivos e dos membros suplentes nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, terão início no dia 1º de abril do primeiro ano, data da posse, e término no dia 1º de abril do ano em que se completarem 3 (três) anos. Art. 84. A posse dos eleitos será na sede do Conselho Regional de Fonoaudiologia ou em local por este indicado, devendo ocorrer no primeiro dia do início do mandato. § 1º A sessão solene de posse será instalada pelo presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia que termina o mandato, cabendo a ele a dar posse aos eleitos. § 2º Empoçados os novos titulares dos cargos o presidente que encerra o mandato passará a presidência dos trabalhos ao conselheiro empoçado de maior idade. Art. 85. Após a posse, na mesma sessão ou na primeira sessão que se seguir, o Colegiado reunirá-se para eleger a diretoria, as comissões e as representações para o mandato e, em seguida, encerrar o representante do Conselho no Colegiado eleitoral.

TÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia será organizado em I (uma) via e os processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia em 2 (duas) vias. Art. 87. Dos processos eleitorais constarão: I - editais; II - folhas incluídas dos diários oficiais e jornais em que foram publicados os editais ou seus resumos e outros avisos e atos; III - credenciais dos membros senantes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no Colegiado eleitoral ou os atos de designação das comissões eleitorais; IV - atas das eleições; V - boletins finais de apuração; VI - requerimentos das inscrições de chapas; VII - impugnções, pedidos de reconhecimentos, contestações, recursos, respostas e manifestações em geral; VIII - decisões do Colegiado eleitoral ou da respectiva comissão eleitoral; IX - documentos expedidos e recebidos pelo Colegiado eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral relacionados com as eleições; X - relatório das justificativas apresentadas; XI - todos os demais documentos relacionados ao processo eleitoral. Parágrafo único. O processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão formados com peças originais dos documentos relacionados no caput e a segunda via dos processos eleitorais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será formada com cópias dos mesmos documentos. Art. 88. A via única do processo eleitoral do Conselho Federal de Fonoaudiologia e a primeira via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ficarão arquivadas nos respectivos Conselhos. Parágrafo único. A segunda via do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia será encaminhada ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, para conhecimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Anulada a eleição, realizar-se-á novo pleito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da anulação da eleição antecedente, que será processada nos termos deste Regulamento. Parágrafo único. O prazo para os novos pleitos será determinado por Resolução específica. Art. 90. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado eleitoral ou pela respectiva comissão eleitoral, pelo plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia, pelo plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia e pela legislação eleitoral, respeitadas as respectivas competências. Art. 91. Este Regulamento entra em vigor nos prazos e condições previstos na resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia que o aprovar.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO I

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS DO CRFA XXXX

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da Xª Região, na forma da Lei nº 6.968/11, CERTIFICA para fins eleitorais, que o (a) fonoaudiólogo (a) _____ encontra-se inscrito (a) neste Regional, com registro ativo, sob o nº CRFA X - XXXX, desde XXXX. Certifica ainda que, até a presente data, inexistem débitos ou parcelamento e condenação em processo disciplinar ou administrativo cujo cumprimento da decisão ainda não tenha sido concluído ou extirpados seus efeitos em nome (do/a) fonoaudiólogo(a), ora citado.

(Data e assinatura do funcionário responsável)

Este documento será verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticar.html>, pelo código 000120170102400136

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Eu, (Nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato (a) às eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação civil brasileira, que satisfaz a condições de elegibilidade previstas no artigo 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa n.º XXX/2017), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº XXX/2017), que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____ e solicito a inclusão de meu nome social ou seja _____ nas divulgações da Chapa em questão, conforme decreto nº 8.727/2016. A presente declaração é expressiva fiel da verdade e estou ciente de que nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. (data e assinatura)

ANEXO III

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Homologa a Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2017 do CRMV-PI.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 304ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 16 a 19 de outubro de 2017, em Florianópolis-SC, resolve:

1 - 2ª Reformulação do CRMV-PI;

Receita Corrente	1.800.000,00	Despesa Corrente	1.310.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

AMILSON PEREIRA SAID
Secretário-Geral
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a inelegibilidade de alvará da Vigilância Sanitária para registro de Pessoa Jurídica neste CREFITO 11 DF-GO.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 DF-GO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos IV e X do art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2017, em sua sede no SRVVS Quadra 701, ED. Palácio do Rádío I, Bloco I, Sala 310, deliberou:

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º da Lei nº 6.316/75, que estabelece as competências deste Conselho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CREFITO nº 37, de 02 de abril de 1984, que dispõe sobre o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública em especial o da legalidade, eficiência, publicidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as vigilâncias sanitárias, sejam elas estaduais ou municipais, quando existentes, das regiões da circunscrição deste CREFITO 11 DF-GO, exigem, primeiro, o inscrição neste Conselho Regional para, somente após isso, conceder seu alvará às pessoas jurídicas, resolve:

Artigo 1º - Declarar, em face da ausência de ato normativo específico, a inelegibilidade de apresentação de alvará da Vigilância Sanitária para registro de pessoa jurídica neste Conselho Regional.

Parágrafo único - Os documentos e formulários necessários à inscrição de pessoa jurídica neste Conselho Regional são os previstos, taxativamente, na Resolução CREFITO nº 37, de 02 de abril de 1984.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos, ad referendum, pelo Presidente do CREFITO 11.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES
Presidente do Conselho

AFONSO JOSÉ VENUOTO DUARTE
Diretor Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2016, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.